Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/180121 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA 00036/2026 **Disponibilização: 01/10/2026 às 14h30m**

PORTARIA Nº 36 /2026/CGJCE

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do delegatário Tiago Feitosa de Oliveira, titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Targinos (Comarca de Canindé/CE), e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o serviço notarial e de registro é exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, sob fiscalização do Poder Judiciário, competindo à Corregedoria-Geral da Justiça instaurar processo administrativo disciplinar em face de notários e registradores quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade de infração;

CONSIDERANDO o teor da decisão, de 29 de setembro de 2026, proferida no Pedido de Providências nº 0001790-45.2026.2.00.0806 (PJeCOR), que ratificou as medidas cautelares determinadas pelo Juiz Corregedor Auxiliar (Gab. 05) e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face do titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Targinos;

CONSIDERANDO os elementos de informação reunidos nos precitados autos, assim como nos Processos nº 0001971-46.2026.2.00.0806, nº 8500145-45.2026.8.06.0055 (SEI), nº 8500159-23.2026.8.06.0055(SEI) e nº 8500109-64.2025.8.06.0055 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Tiago Feitosa de Oliveira, titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Targinos, Comarca de Canindé/CE (CNS nº 017269), com fundamento no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 31 a 36 da Lei nº 8.935/1994 e nos arts. 13, incisos VI e VII, 14, inciso VI, e 158 a 169 do RICGJCE, para apuração dos fatos descritos no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Imputam-se ao delegatário, em tese e sem prejuízo do que vier a ser apurado sob o crivo do contraditório, os fatos a seguir descritos, praticados pessoalmente ou por prepostos sob sua direção, responsabilidade e fiscalização:

I – **registros de nascimento de estrangeiros**: lavratura de assentos de nascimento ideologicamente falsos e com inobservância da forma legal, com expedição das respectivas certidões, em favor de pessoas nascidas no exterior (países árabes), documentos que teriam instruído a obtenção de passaportes brasileiros junto à Polícia Federal no Estado de São Paulo;

II – **registro de óbito**: lavratura de registro de óbito falso em nome de R. E. P., com expedição da respectiva certidão, documento que foi utilizado em diversos processos criminais na Justiça de São Paulo para lastrear requerimentos de extinção de punibilidade;

III – **procuração pública**: lavratura, em 24/03/2025 (Livro 03, fls. 03/03v), por escrevente autorizado da serventia, de procuração pública com indícios de falsidade, conferindo poderes de alienação e oneração de dois imóveis situados no Município de Aragoiânia/GO;

IV – **acumulação de cargos**: exercício da delegação cumulativamente com cargo, emprego ou função pública junto à Autarquia Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante/CE, à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, em violação à incompatibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.935/1994;

V – **atos notariais praticados fora da circunscrição**: prática de atos notariais (reconhecimentos de firma por autenticidade para fins de transferência de veículos automotores (Selo 14)), em volume completamente incompatível com o porte e a demanda da serventia, com indícios de que tais foram praticados com inobservância das regras notariais e fora dos limites territoriais da delegação, em afronta ao art. 9º da Lei nº 8.935/1994 e aos arts. 09, 797, parágrafo único, 798 e 962 do Código de Normas;

VI – **irregularidades constatadas na inspeção extraordinária**: a) deficiência na guarda, organização e conservação do acervo, com extravio de livros e documentos da serventia; b) ausência de mecanismos mínimos de controle interno sobre os atos praticados pelos prepostos; c) uso indevido de credenciais institucionais de acesso a sistemas; e d) prática de atos estranhos à esfera de atribuição legal da unidade.

§ 1º Os fatos descritos neste artigo configuram, em tese, as infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I e V, da Lei nº 8.935/1994, pela inobservância das prescrições legais e normativas indicadas em cada inciso e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 30, incisos I, V e XIV, da mesma Lei, e, quanto aos fatos dos incisos I a III, também a infração do art. 31, inciso II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro).

§ 2º A capitulação jurídica constante do § 1º não vincula a decisão final, que poderá atribuir aos fatos descritos definição jurídica diversa, assegurada a manifestação prévia do delegatário.

§ 3º Fatos novos que eventualmente surjam no curso da instrução, sem conexão direta com os acima delimitados, somente poderão ser imputados ao delegatário mediante aditamento desta Portaria, com nova citação e reabertura do prazo de defesa quanto aos fatos acrescidos.

Art. 3º Designar Comissão Disciplinar composta pelo Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, matrícula nº 5336, que a presidirá, e pelas servidoras estáveis Giovana Augusta Brasileiro Lobo, matrícula nº 353, e Antonia Tatiana Ribeiro de Araújo, matrícula nº 4297, cabendo ao presidente designar, dentre as integrantes, a secretária dos trabalhos.

§ 1º Fica delegada à Comissão Disciplinar a instrução do processo, com poderes para promover diligências, requisitar documentos e informações, colher depoimentos, realizar oitivas, interrogar o delegatário, determinar acareações e perícias, solicitar apoio técnico das unidades da Corregedoria-Geral da Justiça, indeferir motivadamente pedidos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos e praticar os demais atos necessários à completa elucidação dos fatos, observadas as garantias do devido processo legal.

§ 2º Encerrada a instrução e apresentadas as razões finais (art. 166 do RICGJCE), a Comissão Disciplinar apresentará, no prazo de até 20 (vinte) dias, relatório conclusivo, com

manifestação fundamentada sobre a autoria e a materialidade de cada fato imputado, o dispositivo legal ou regulamentar eventualmente transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sanção cabível, e remeterá os autos à Corregedora-Geral da Justiça para decisão.

§ 3º O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Cite-se o delegatário, preferencialmente por meio eletrônico, ou por correspondência com aviso de recebimento ou por mandado, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá juntar documentos, requerer provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas, assegurada vista integral dos autos (art. 160 do RICGJCE).

§ 1º Fica o delegatário advertido de que, não apresentada a defesa no prazo, será designado advogado dativo para patrocinar sua defesa, ficando dispensada a sua intimação para os atos processuais subsequentes.

§ 2º A citação será instruída com cópia desta Portaria, com indicação do meio de acesso integral aos autos do Pedido de Providências nº 0001790-45.2026.2.00.0806 e dos processos a ele apensados.

Art. 5º Intime-se o representante do Ministério Público com atribuição em Registros Públicos na Comarca de Canindé/CE para, querendo, acompanhar o processo em todas as suas fases.

Art. 6º Permanecem em vigor as medidas cautelares determinadas na decisão Id. 8523963 e ratificadas na decisão Id. 8565222 do Pedido de Providências nº 0001790-45.2026.2.00.0806, subsistindo o afastamento do delegatário até a decisão final deste processo, por configurarem os fatos imputados, em tese, hipótese de perda da delegação.

Art. 7º Autue-se a presente demanda em procedimento próprio no PJeCOR, dele constando cópia integral dos autos do Pedido de Providências nº 0001790-45.2026.2.00.0806 e desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, 1º de outubro de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/180080 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.